



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 17431/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01021/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>POLICARTO FERREIRA NETO</b>	<b>Vitalício</b>
--------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Edite Alves dos Santos.**
- 1.2.2. Matrícula: **77-9.**
- 1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação (inativa).**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **06/12/2016 (fl. 54).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 07/12/2016 (fl. 55).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO, Senhor Alberto da Silva Rodrigues.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 74/77), concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 54, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e concessão de registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2018 às 10:24



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO